



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022520/2022-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0022520/2022-62	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel Antônio de Faria		CPF/CNPJ: 025.604.196-29
Endereço: Rua Campos Sales		Bairro: Jardim do Lago
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.519-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Daniel Antônio de Faria		CPF/CNPJ: 025.604.196-29
Endereço: Rua Campos Sales		Bairro: Jardim do Lago
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.519-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Bárbara		Área (ha): 497,91,04	Total	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.323		Município/UF: Moema/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-5C8E3BCADD2C4F67BF69FDB2FB99DBBC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		136	unid.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais	24,81	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	24,81	Área antropizada		24,81
Total:	24,81		Total:	24,81
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa			51,60	m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Patrick de Carvalho Timochenco – MASP 1.147.866-6				
Data da Vistoria: <u>10 / 08 /2022</u>				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19 / 01 / 2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	448.800	7.804.000	
	SIRGAS-2000	23K	447.615	7.804.180	
	SIRGAS-2000	23K	448.370	7.803.860	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Quanto aos impactos gerados pela ação de supressão dos indivíduos árbóreos isolados destaque especial a alteração da paisagem local. Ressalta-se que mesmo com baixa densidade florestal (árvores isoladas esparsas), estas áreas exerciam papel no fluxo gênico local, no processo de regeneração natural e abrigo/nidificação da fauna, entre outras funções ecossistêmicas.

Como medida a supressão do indivíduos florestais, recomenda-se a proteção e preservação dos fragmentos florestais da propriedade rural, bem como, das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel rural.

12. OBSERVAÇÃO

Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a possibilidade de regularizar a intervenção pleiteada do tipo corte de árvores isoladas em área comum visando a conversão de área a atividade agrícola no imóvel rural Fazenda Santa Bárbara, em atenção às informações juntadas ao processo, destaca-se:

- O processo foi instruído com pleito de regularização de corte de árvores isoladas, sendo declarado em processo as espécies e o número de indivíduos suprimidos, bem como, o volume de material lenhoso gerado (Documento Plano de Intervenção Ambiental Simplificado).

2. As áreas de intervenção já encontravam alteradas quando da vistoria. Estas áreas ocorrem fora do perímetro de áreas protegidas do imóvel, são polígonos em áreas em pastagem e/ou de cultivo agrícola.
3. As taxas de expediente, florestal, reposição e referente a multa gerada conforme auto de infração foram quitadas.
4. Neste parecer não foi realizada a análise do CAR, não sendo assim, avaliadas as áreas e estado de conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente do imóvel rural.
5. Conforme planta topográfica protocolizada sob o nº 58254594 a reserva legal da propriedade é composta por 09 (nove) fragmentos florestais. Diante desta informação faz-se aqui a recomendação de proteção e preservação das áreas de reserva legal do imóvel Fazenda Santa Bárbara, conforme preconizado nos artigos 24 e 28 da Lei Florestal 20.922/2013.
6. A recomendação do item anterior deverá ser estendida as áreas de preservação permanente do imóvel rural, em atenção aos artigos 8, 9 e 11 da Lei Florestal 20.922/2013. Também, deverá abranger as APP's da lagoas naturais/ lagoas marginais ocorrentes no imóvel rural.

As lagoas marginais são áreas inundadas pelos rios durante os períodos chuvosos. Após a ocorrência das cheias anuais, quando as águas dos rios abaixam, essas áreas ficam isoladas. As lagoas marginais podem ser perenes ou temporárias, sendo que as temporárias ao secarem tornam o ambiente mais fértil para nutrir o rio de matéria orgânica na próxima cheia. As perenes, nas próximas cheias permitem que os peixes, já em maior porte, retornam ao rio.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59554844** e o código CRC **D9DD5DB6**.